



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Câmara Municipal de Jequié

Casa de Zenildo Tourinho

À Comissão de Assuntos Jurídicos

Para os devidos fins.

Sala das Sessões em 28/03/2023

PROJETO DE LEI Nº. 19/2023

Presidente

Câmara Municipal de Jequié

**APROVADO**

Unanimidade

Votos Contra: \_\_\_\_\_ Votos a Favor

Sala das Sessões em: 06/06/2023

PRESIDENTE

“Altera a redação do Inciso I do Artigo 3º. da Lei Municipal nº 2.242/2022, e da outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal, APRECIOU, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º. Inciso I, da Lei Municipal nº 2.242/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I- Expedir a carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTA), a ser emitida por intermédio da Secretaria de Saúde, devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no município de Jequié.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2023.

  
João Paulo Fernandes - JP  
Vereador

**REGISTRADO**

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

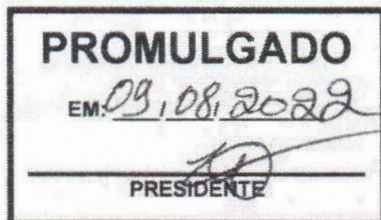
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"



### LEI Nº 2.242/2022

**INSTITUI E REGULAMENTA A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município de Jequié, Art. 50º, § 7º, faz saber que a Câmara Municipal **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Esta Lei estabelece, como direito da pessoa com transtorno do espectro autista, a sua correta identificação por meio de documento oficial denominado Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

**Art. 2.º** - Para fins desta Lei, a pessoa com transtorno do espectro autista é aquela que estiver assim classificada nos termos da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 1.º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada como pessoa com deficiência para todos os efeitos, nos termos da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 2.º - Fica assegurada à pessoa autista, regularmente identificada por meio da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

**Art. 3.º** - É competente o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para:

I - Expedir a carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTEA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAs), devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no município de Jequié;

II - Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação do Autista (CIPTEA);

III - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da carteira de Identificação da pessoa com transtorno espectro autista (CIPTEA);



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

**IV** - Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, no Portal do Município – <http://www.jequie.ba.gov.br> na internet;

§ 1.º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) de que trata o *caput*, será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de solicitação devidamente preenchida e assinada pelo interessado ou por seu representante legal; acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID; de seus documentos pessoais, bem como dos seus responsáveis legais e comprovante de endereço.

§ 2.º - No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Brasil, deverá apresentar título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

**Art. 4.º** - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada nos órgãos emissores e deve permanecer com o mesmo número de identificação.

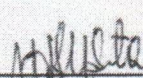
**Art. 5.º** - Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIPTÉA) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.


**Parágrafo único.** Em caso de perda ou extravio da CIPTÉA, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

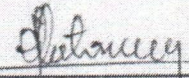
**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando qualquer disposição contrária.

Sala da Sessões, 09 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente – Emanuel Campos Silva**

  
\_\_\_\_\_  
**Moana dos Santos Meira Silva  
1ª Vice – Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Ladislau Muniz d Bulhões Filho  
2º Vice-Presidente**

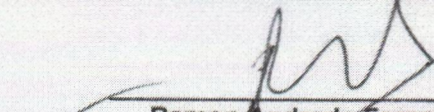
  
\_\_\_\_\_  
**Gilvan Souza Santana  
1º Secretário**



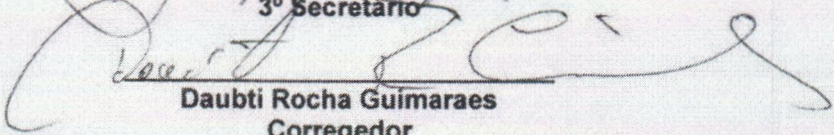
ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

  
Ramon Andrade Fernandes  
2ª Secretário

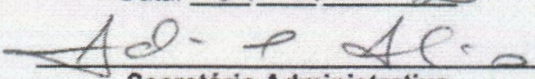
  
José Augusto Aguiar Brito Filho  
3º Secretário

  
Daubti Rocha Guimarães  
Corregedor

### REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: 09, 08, 2022

  
Secretário Administrativo



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assessor Legislativo

Comissão de Justiça

Despacho

Ao Vereador Joaquim para relatar.

Sala das Comissões em 29 de 03 de 2023.

\_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assessor Legislativo

Comissão de JUSUCA

Despacho

Ao Vereador MACAI para relatar.

Sala das Comissões em 16 de 05 de 2023.

\_\_\_\_\_